



PROJETO DE LEI Nº 070, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASTELO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Castelo, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Estadual de Educação, objetivando a cessão de servidores, sem ônus para o Município de Castelo, nos termos anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 18 de novembro de 2015.

JAIR FERRACO JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 070, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

MINUTA CONVÊNIO Nº...../2015

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.638/0001-39, com sede à Avenida Nossa Senhora Penha, nº 103 - Centro - Castelo, no Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JAIR FERRAÇO JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Ministro Araripe, nº 388, aptº 502, Centro, Município de Castelo - Estado do Espírito Santo - CEP 29.360-000, portador da Carteira de Identidade nº 778.956, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.018.347-15, e, de outro lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.080.563/0001-93, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo titular da pasta, Sr. HAROLDO CORRÊA ROCHA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, CEP 29.055-420, portador da Carteira de Identidade nº 371.910, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 394.870.167-91, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, Lei nº _____, de ____ de _____ de _____, de acordo com os termos do Processo nº _____, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor _____, matrícula nº _____, para atuar na _____, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, com carga horária de _____ horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | CEP: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



prazo do presente convênio.

2.2- Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente Termo terá vigência a partir de _____, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo CESSIONÁRIO, com duração de _____.

3.2- O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3- O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4- O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão

3.5- O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2- O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$ _____ (_____), podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.

4.4- O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30



(trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito ao Banco _____, Agência _____, conta-corrente nº. _____, em favor do (a) _____, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5- O NÃO cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2- A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3- O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5- O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.



6.6- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7- Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1- Fica eleito o Foro de Vitória (ES), Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Castelo, ES, _____ de _____ de 2015.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito de Castelo
Cedente

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação
Cessionário

Servidor(a)

TESTEMUNHAS:

(Nome) CPF N.º _____

(Nome) CPF N.º _____



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 070, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Nobre Presidente,
Dignos Vereadores:**

Faço uso do presente para encaminhar a esta ilustre Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Castelo através da Secretaria Municipal de Administração, a firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a cessão de servidores.

Acompanha o projeto de lei, como parte integrante do mesmo, a minuta do convênio a ser celebrado entre as partes, cujo teor versa sobre a possibilidade de cessão de servidores do Município de Castelo, para atuar junto a Secretaria do Estado de Educação, sem qualquer ônus para o Município de Castelo.

Frisa-se que a presente autorização legislativa possibilitará um maior intercâmbio técnico funcional para os servidores públicos municipais, permitindo uma maior aproximação ao Governo do Estado do Espírito Santo, que por ser um grande centro possibilitará aos nossos servidores uma maior capacitação junto ao que há de mais moderno no âmbito da saúde pública.

Desta forma, o presente convênio tem como objetivo o desenvolvimento da formação e a capacitação de recursos humanos por meio da cessão de servidores municipais, ocasionando o aprimoramento técnico-profissional dos mesmos.

Certo de que a presente lei não gerará transtorno ao nosso Município, essas são senhores edis as razões que me levam apresentar a presente proposta legislativa, para que seja analisada em **Regime de Urgência** por esta colenda Casa Legislativa.

Castelo, ES, 18 de novembro de 2015.


JAIR FERRAÇO JUNIOR
Prefeito Municipal

Processo nº 010003/2015